**RECURSO À JUNTA DE RECURSO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

RECURSO ORDINÁRIO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ALICE DA SILVA VIEIRA

RECORRIDO: INSS

ASSUNTO: SALÁRIO-MATERNIDADE RURAL

NB: B80/226.965.726-2

**ALICE DA SILVA VIEIRA,** brasileira, solteira, agricultora, inscrito sob o CPF nº 077.083.803-08, portadora do RG 2008922306-8 SSP/CE, residente e domiciliada à Rua Francisco João Soares, SN, Distrito de Antônio Diogo, Redenção/CE, CEP 62791-000, vem, humildemente, por meio de seu advogado, interpor

**RECURSO ORDINÁRIO**

Contra decisão do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal, Agência da Previdência Social, pelos motivos de fato e de direito adiante declinados.

# DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente teve um filho chamado, Wallyce Levy Vieira de Sousa, nascido aos 05/08/2023, conforme certidão de nascimento acostada ao processo administrativo.

Diante disso, a requerente pediu ao INSS a concessão do benefício de salário-maternidade rural. Foram realizados três pedidos, mas todos foram negados pela autarquia. O último pedido, protocolo nº 436520597, DER 06/06/2024, tramitou até 19/08/2024, quando então foi indeferido.

De acordo com o INSS, a documentação rural não pôde ser validada, eis que não seria contemporânea aos fatos, **o que não é verdade.**

**Para fazer prova de seu direito, a interessada apresentou as seguintes provas rurais:**

* Ficha de matrícula de filhos em que consta a profissão da interessada como agricultora, relativamente aos anos de 2020 a 2023;
* Ficha de cadastro do SUS do ano de 2023;
* Recibos de pagamentos ao sindicato rural de Redenção/CE no ano de 2017;
* Ficha de matrícula de filho. Andre Luiz, em que consta a profissão da interessada como agricultora no ano de 2017;
* Concessão de salário-maternidade rural à interessada de 05/05/2016 até 02/09/2016;
* Certidão de nascimento em inteiro teor da filha Hellyadna, nascida aos 13/05/2016, em que consta a profissão da interessada como agricultora;
* Certidão eleitoral – TSE em que consta a profissão da requerente como agricultora com domicílio eleitoral desde 2015 em Redenção;

Portanto, as provas são temporâneas e cabais a demonstrar atividade rurícola da interessada, notadamente, como segurada especial em regime de subsistência, pelo que requer seja reformada a decisão indeferitória administrativa para que seja concedido o benefício de salário-maternidade rural em favor da interessada.

# DOS PEDIDOS

***Ex positis***, considerando-se que a pretensão da Autora encontra arrimo nas disposições da Lei 8.213/91 e no art. 201, inciso V da Constituição Federal, **requer seja:**

1. Sejam reconhecidas as provas apresentadas, eis que, foram apresentados documentos idôneos, nos termos do ofício circular 46 DIRBEN-INSS, o art. 90 e seguintes da Portaria 990/2022, ART, 116 da IN 128/2022;
2. **REFORMADA** a decisão negatória do pedido de salário-maternidade rural, para ordenar que o INSS conceda o benefício à recorrente;

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2023.

**PAULO HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA SILVA**

ADVOGADO

OAB/CE nº 37.854